



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Otília José da Esperança Maquile, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Alila José da Esperança Maquile.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Celso Rodrigues Filipe Mesquita, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Celso Johnson Mesquita.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Syed Mohammad Menhdi, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Saiyyada Zainab Rizvi, para passar a usar o nome completo de Saiyyada Zainab Menhdi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veriha requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veriha.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caliha requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caliha.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovukula Ohawa da comunidade de Macuva, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Ovukula Ohawa.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veriha

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação denominada, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, com sede na comunidade de Veriha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100848716, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Veriha.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e Natureza)

Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Veriha, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Veriha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Distrito de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;

b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;

c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;

e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas; negociação com actores externos, e fiscalização local;

f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;

h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos naturais de Veriha integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do Cogereana é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OIATVO

(Deveres dos membros)

São deveres do membros:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de direcção)

O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes eleger.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 25 de Abril de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Caliha

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Caliha, com sede na comunidade de Caliha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100849151, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Caliha.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e Natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Caliha, abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade

de Caliha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caliha, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) O peracionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu Mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos naturais de Caliha integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da assembleia-geral

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancaria

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 26 de Abril de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ovukula Ohawa de Macuva

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a Constituição da Associação denominada Associação Ovukula Ohawa de Macuva, com sede na comunidade de Macuva, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100849380, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação agropecuária Ovukula Ohawa de Macuva.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

A associação Ovukula Ohawa de Macuva, abreviadamente designada Ovukula Ohawa é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A associação tem sua sede na comunidade de Macuva localidade de Mugeba Sede, Posto Administrativo de Mugebano Distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Ovukula Ohawa de Macuva Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- b) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- c) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A Associação Ovukula Ohawa de Macuva integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal, Passaporte, Cartão de Eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;

- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente; um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Elegar e destituir os membros do conselho de direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação.

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de direcção)

O conselho de Direcção tem as seguintes Funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas,

- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 26 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Office Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Ashraf, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio

Fahim Iqbal, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — A Conservadora *Ilegível*.

Aveng Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 20 de Fevereiro de 2017, tomada na sede da sociedade comercial Aveng Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil setecentos e setenta e quatro, com capital social de dez milhões e mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, a cessão, a título gratuito da quota detida pelo sócio Howard Douglas Kingsley Jone, com o valor nominal de 100.010,00MT, correspondente a 1%, do capital social da sociedade a favor da sociedade Aveng (África) Pty Ltd, que adquirirá a referida quota a título gratuito e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Denominação

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de dez milhões e mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 9.900.990,00MT (nove milhões, novecentos mil e noventa meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Grinaker L.T.A. Construction and Development, Limited; e
- b) Uma quota no valor de 100.010,00MT (cem mil e dez meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Aveng (África) Pty Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Aveng Mozambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Multipla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Maio de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, foi lavrada uma escritura cessão de quotas perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório de folhas 77 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-B que de harmonia com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, de Abril de dois mil e dezasseis, o sócio António Gregório Carrasco decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de cinco milhões de meticais da antiga família, que cede à favor da sócia, Maria Josefa Duarte dos Reis Carrasco que, unifica à sua quota primitiva, de cinco milhões também da antiga família passando a deter a totalidade de dez milhões de meticais.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais da antiga família), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Josefa Duarte dos Reis Carrasco;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais da antiga família), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Gregório Carrasco.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Xiang Feng Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta de 30 de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Xiang Feng Industrial, Limitada, matriculada sob o Número Único das Entidades Legal 100727765, deliberaram a divisão de quotas do sócio Jianguo Li no valor

de oitenta mil meticais, divide em quatro, que cede vinte mil meticais a cada sócio; Bozhou Fan, Hao Fan, Qiming Fan, Zenghong Zhou, que unificam as suas quotas anterior e a alteração da seguinte cláusula quarta do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Liya Hu;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qilian Fan;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bozhou Fan;
- d) Uma quota de vinte mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hao Fan;
- e) Uma quota de vinte mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Qiming Fan;
- f) Uma quota de vinte mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zenghong Zhou.

Maputo, 21 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.

Carthage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e setenta e cinco, a folhas noventa e sete verso do livro C traço Um, reunida em assembleia geral extraordinária, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios aprovaram por unanimidade a aquisição da quota do sócio Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, no valor nominal de duzentos meticais, ou seja, um por cento do capital social a favor da sociedade como quota

própria, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a vigorar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Inalterado;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade, como quota própria.

Que, os sócios aprovaram a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade para permitir a injeção de suprimentos, prestações suplementares e de prestações acessórias, tomando a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios quando necessário e nos termos e condições aprovadas por deliberação da assembleia geral, as quais não poderão exceder o valor global máximo de vinte vezes o valor do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios deverão também aprovar a indicação, se não de todos, de que sócios irão injectar as prestações suplementares, o valor das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócios, nos termos estabelecidos pelo código comercial em vigor.

Três) Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Quatro) Haverá lugar a prestações acessórias quando necessário que sejam injectadas pelos sócios (ou somente por um deles) a favor da sociedade, em dinheiro, sujeitas a reembolso ou não, nos termos e condições a serem aprovados pela assembleia geral.

Em seguida, a sociedade deliberou também as formas de obrigar a sociedade, onde o sócio Willem Frederik Van Rooyem Schmidt renuncia ao cargo de administrador único da sociedade e a nomeação do novo administrador único da sociedade, o senhor Michael Joseph Botha e a subsequente alteração dos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, uma administração de dois administradores ou por um conselho de administração, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Os administradores da sociedade, devidamente nomeados pela assembleia geral, podem constituir representantes e delegar lhes, parcial ou totalmente os seus poderes, por meio de resolução do conselho de administração, quando exista um conselho de administração, ou através de procuração em caso de administração de dois administradores ou de administrador único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura de qualquer dos administradores, no caso de uma administração de dois administradores;
- c) Assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, no caso de um conselho de administração; ou
- d) A assinatura de uma terceira pessoa especial e especificamente nomeada pela assembleia geral, nos termos e limites da respectiva procuração.

Dois) Inalterado.

Tudo não alterado por esta acta, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Boane, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Fedglass (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de fplhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Fedglass (Moz), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, na avenida Samora Machel, número cento setenta e dois..

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Canalização e trabalhos afins;
- c) Fabricação e montagem de alumínio e vidro, etc;
- d) Acabamentos diversos em edifícios.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, dese que obtenha as necessária autorizações de âmbito legal.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social e gestão

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de um milhão e mil meticais, que corresponde à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurgen Walter Ewert;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Luís Francisco.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de aquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular:

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios gerente para obrigar a sociedade em todos os outros contactos.

Dois) Os gerentes não podem delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

A sociedade adopta o ano civil para escrituração, e os balanços dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quota de onze de Abril de mil novecentos e um outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 18 de Fevereiro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

CIR Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos sessenta e nove mil quatrocentos e onze, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada CIR Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CIR Solution, Limitada, constituída entre o sócio Mário Ivo Lobato Lopes da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30226927, emitido aos 19 de Maio de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Nampula, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CIR Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CIR Solution, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 2.º andar, flat 8, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelas presentes cláusulas e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de equipamentos e materiais de sistemas de segurança;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, engenharia de sistemas de segurança;
- c) Serviços de comissões e consignações na área de transportes e máquinas de elevação;
- d) Importação e exportação de equipamento informático;
- e) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de negócios na área de transporte terrestre e máquinas de elevação de carga e terraplanagem.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Ivo Lobato Lopes da Silva.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, Mário Ivo Lobato Lopes da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) Mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional entidades não sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 19 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Fair Trade Food Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e duas a noventa e três versos do livro de notas para escrituras diverso número quarenta e nove, a cargo de Orlando Fernando Masias, notário técnico e conservador em pleno exercício, foi constituída uma sociedade entre Armindo Cristobal Oliveira Roriz e Marcel Gerardus Colijn, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fair Trade Food Moçambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolvimento de projectos agrícolas, sicultura, imobiliária etc., importação e exportação.

Dois) A prestação de serviços, parcerias com empresas nacionais e internacionais, consultoria, logística, estudos de viabilidades agrícola e Implementação para o desenvolvimento social e económico, *marketing*, acessoria a outras empresas moçambicanas no sector agrícola,

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas acções iguais cinquenta e um por cento equivalentes a quinhentos mil meticais para cada um dos sócios Armando Cristobal Oliveira Roriz e Marcel Gerardus Colijn.

Dois) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Armando Cristobal Oliveira Roriz.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, com dispensa de caução, o mesmo poderá delegar seus poderes em pessoas de sua confiança, desde que para tal outorgue um instrumnto com poderes suficientes para o feito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador ou gerente.
- b) Pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Fevereiro de dois mil e dezassete.

O Conservador, *Ilegível*.

**Kuze Ranch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas catorze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Eugene Pretorius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação kuze ranch, limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Criação, abate, processamento e venda de aves de capoeira e seus derivados;

- c) Criação de gado bovino, caprino, ovino e outros de pequeno porte;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou noutras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Eugene Pretorius.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio único. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade têm a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Eugene Pretorius, o qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Nguenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e um a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma divisão e cessão de quotas, entradas de novos sócios, onde o sócio Marmaduke Charles Parker cede aos senhores Adriaan Schutte e Willem Jacobus Odendaal, uma parte da sua quota, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e seiscentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Wewthuisen;

- b) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a sócia Cantinho, Lmitada;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Marmaduke Charles Parker;
- d) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Leslie Vere James;
- e) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Frederik Heunes;
- f) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Schutte; e
- g) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Jacobus Odendaal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

JACOS-Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade a denominação de JACOS – Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 4, bairro de Tchumene II, Talão n.º 3388/51/3 – cidade da Matola, podendo abrir, estabelecer, ou fechar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que que o sócio assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o fabrico de estruturas metálicas, galvanização, electricidade, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à uma única quota com o mesmo valor que equivale a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Adam Jacobus Boshoff.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições por ele fixadas.

ARTIGO OITAVO

Um) a cessão ou divisão de quota ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento do sócio e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro reservando o direito de preferência no caso da cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escritura, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos herdeiros o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade,

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) a gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Adam Jacobus Boshoff.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura do sócio gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo mesmo, ou mandatários, devidamente credenciados e com os poderes suficientes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio fará uma análise uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior ou sobre qualquer outro assunto, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades sociais da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos previstos pela lei e por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e nos regulamentos internos a assembleia.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Nguenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma divisão e cessão de quotas, saída e entrada de sócios, em que os sócios Lucas Casparus Hermanus Van Der Wethuisen, Domengoes Bester e, cederam as suas quotas aos senhores Marmaduke Charles Parker, Nicholas Leslie Vere James e Willem Frederik Heunes, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e seiscentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Wethuisen;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Cantinho, Lmitada;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento

do capital social, pertencente ao sócio Marmaduke Charles Parker;

- d) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Leslie Vere James;
- e) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Frederik Heunes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Novembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

HZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100864339, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social HZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tsalala, quarteirão 16, n.º 20, Matola, província de Maputo, podendo a administração transferir a ou abrir sucursal, filiai, ou outras formas representações para ou em qualquer parte território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e ano contabilístico)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição. O seu exercício contabilístico encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única de Hermínio Fernando Zauzau.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação, ficará a cargo do sócio Hermínio Fernando Zauzau, que desde já fica nomeado administrador, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do administrador;
- b) Com assinatura de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessários pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos ao sócio único, podendo o sócio optar pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto dispositivo legal em vigor no país.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas da sociedade.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) Em qualquer dos casos, o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Três) No caso de a sociedade não querer usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente à favor de estranhos.

Quatro) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Matola, 5 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Munguambe & Filhos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e três, exarada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número B traço cem, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal e substituto do notário, por se encontrar vago o lugar do notário do respectivo cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Sinai Bernardo Munguambe, Edmilson Pascoal Sinai Munguambe e Chelse Rafael Sinai Munguambe a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Munguambe & Filhos, Limitada, com sede na Beira, podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir desta data, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto o comércio de sementes, produtos, e insumos agrícolas, fertilizantes, pesticidas, fungicidas, actividades agro-pecuá-

rias, transporte de mercadorias, importação, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial, industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas, uma de seis milhões de meticais para o sócio Sinai Bernardo Munguambe e duas iguais de dois milhões de meticais cada uma, para cada sócio Edmilson Pascoal Sinai Munguambe e Chelse Rafael Sinai Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições a serem estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

Nos casos de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrombamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer dos restantes nos termos a acordar entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Sinai Bernardo Munguambe, desde já nomeado gerente.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade em todos actos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de quem for encarregue nos actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com os outros e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou na difinição do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo segundo. Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, se são para dividendos os sócios, na proporção das quotas.

Parágrafo terceiro. As deliberações serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo a omissão será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existentes e aplicável na República

de Moçambique. Foi-me apresentada e arquivou uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, aos doze de Agosto do ano em curso, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali matriculada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Sena Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sena Centro, Limitada, matriculada sob NUEL 100423936, que consiste no aumento de capital dos sócios.

Ponto um. Deliberação sobre suprimentos dos sócios à sociedade.

Perante os pontos da ordem de trabalhos passaram ambos os sócios a apresentar e aprovar:

Ponto dois. Verifica-se a necessidade de injectar capital social na sociedade, pelo que foi proposto aos sócios presentes que façam suprimentos à sociedade da seguinte forma:

O sócio Esmail Ebrahim Patel, incrementará a quantia de 3 750.000,00 MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais), perfazendo 7 500.000,00 MT.

O sócio Ebrahim Esmail Patel, incrementará em 1 250.000,00 MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), perfazendo 2 500.000,00 MT.

O capital social, ficará sendo de 10 000.00.00 MT (dez milhões de meticais), e tendo em conta, o exposto foi aprovado os sócios façam suprimentos à sociedade, podendo a mesma outorgar o respectivo contrato de suprimentos com os respectivos sócios nos termos e condições aprovadas na presente assembleia e constantes da acta.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sena Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sena Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL 100009862, que consiste no aumento do capital dos sócios.

Ponto um. Deliberação sobre suprimentos dos sócios à sociedade.

Perante os pontos da ordem de trabalhos passaram ambos os sócios a apresentar e aprovar:

Ponto dois. Verifica-se a necessidade de injectar capital na sociedade, pelo foi proposto que os sócios presentes façam suprimentos à sociedade da seguinte forma:

a) O sócio maioritário Esmail Ebrahim Patel, incrementará a quantia de 8 000.000,00 MT (oito milhões de meticais), perfazendo a quantia total de 9 000.000,00 MT;

b) O sócio minoritário Ebrahim Esmail Patel, incrementará a quantia de 800 000,00 (oitocentos mil meticais), perfazendo a quantia total de 1 000.000,00 MZM.

O capital social, passará sendo de 10 000.000,00 MT (dez milhões de meticais) e tendo em conta, o exposto foi aprovado que os sócios façam suprimentos à sociedade, podendo a mesma outorgar o respectivo contrato de suprimentos com os respectivos sócios nos termos e condições aprovadas na presente assembleia e constantes da acta.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Rig – Roc Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rig – Roc Engenharia, Limitada matriculada sob NUEL 100847639, entre Artur António, solteiro, maior, natural de Kadoma-Zimbabwe, de nacionalidade Zibabweana e Angelina Rosa dos Santos, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rig – Roc Engenharia, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, estrada nacional n.º 6, no bairro dos Pioneiros, uma sociedade de responsabilidade limitada, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de prestação de serviços tais como electromecânica, consultoria e reparação de máquinas de todo o tipo.

Dois) A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.375. 000,00 MT (um milhão trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de seiscentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur António; e

b) Uma quota de valor nominal de seiscentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Angelina Rosa dos Santos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia que será dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretário (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando tomadas em assembleia geral não convocada.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos sócios

Direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo ou denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

ARTIGO NONO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Artur António, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito e os actos e mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo o patrimonio será liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da alteração do pacto social que consiste na eleição dos órgãos sociais na sociedade supra, matriculada sob o n.º 100133962, e em consequência os sócios alteras composição do artigo e 11 do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercida pela sócia Shamshd Banú Ibrahim, desde já nomeada gerente, competindo-lhe a representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para tal bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Sempre que necessário, a sócia gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da alteração do pacto social que consiste na redução de capital social de 7.500.000,00 MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) para 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais) na sociedade supra, matriculada sob o n.º 100133962, e em consequência os sócios alteram composição do artigo e 5 do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, para o sócio Amadeu Sena Ebrahim;

- b) Uma quota no valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, para a sócia Shamshad Banú Ebrahim;
- c) Duas quotas no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada uma correspondente a 8.3% do capital social, para cada uma das sócias Schneider Benazina Ebrahim e Yumnu Banú Ebrahim; e
- d) Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social, para o sócio Bilal Amadeu Ebrahim.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.

COBRAFRICA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte quatro de Março de dois mil e dez, a assembleia geral da COBRAFRICA, Limitada, com sede Locone, distrito de Nacala-Porto, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100184788, deliberou:

Nomear um director-geral e, consequentemente, é alterado parcialmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, fica ao cargo do senhor Carlos Manuel de Jesus Silva, que fica desde já nomeado como director-geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 29 de Junho de 2017. — Técnico, *Ilegível*.

Business Shipping Zhuo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade em que são sócios Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa,

residente na cidade da Beira, e C.A.M. International, Limitada, com sede na cidade da Beira, constituída nos termos da legislação moçambicana e matriculada na Beira.

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100857669, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão Business Shipping Zhuo, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituicão.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Gonçalves, n.º 367, rés-do-chão, no bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberaçã da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representaçã social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberaçã da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestaçã de serviços na área de *shipping*;
- b) Importaçã e exportaçã;
- c) Logística;
- d) Armazenamento de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberaçã válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais de 60%, para o sócio Jiye Zhuo, correspondente a 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticaís) e 40% para a sócia C.A.M. International, Limitada, correspondente a 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), respectivamente.

Dois) A cessã de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberaçã expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarã as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciaçã, aprovaçã ou modificaçã do balanço e contas do exercíco, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessã extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral sã tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representaçã da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administraçã e gestã da sociedade e representaçã em júzo e fora dele, activa e passivamente sã conferido ao sócio Jiye Zhuo.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuraçã a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituicão e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercíco

económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporçã das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisã dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 16 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Horti Fruti Púngúe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicaçã, que por escritura do dia trinta de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e folhas noventa e seis do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade comercial por açções denominada Horti Fruti Púngúe, S.A., a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçã

Um) É constituída uma sociedade por açções e denominaçã Horti Fruti Púngúe, S.A., que se rege pelos presentes estatutos e pela legislaçã aplicável, e tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Marques da Costa Correia, n.º 52, 2.º andar, porta n.º 16, província de Sofala, podendo transferir-se para outro local ou cidade de país.

Dois) Por deliberaçã da Assembleia Geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representaçã social.

Três) A sua duraçã é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituicão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a agricultura, pecuária e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 600.000.00 MT (seiscentos mil meticais), está integralmente subscrito e dividido em seis mil acções de cem meticais cada.

ARTIGO QUARTO

Cedência de acções

Um) O accionista que desejar ceder as suas acções, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A administração farão convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extra-ordinária faz-se por meio de carta, *fax*, *e-mail* ou telefone, com antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos entre os membros fundadores. O mandato é de dois anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

Seis) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião accionistas possuidores, pelo menos, de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Dependem de deliberação dos accionistas, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A realização e a restituição de prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;

- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do conselho da administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO I

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de quatro exercícios, renovável por uma ou mais vezes e, são eleitos em Assembleia Geral.

Três) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO OITAVO

Ao conselho de administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos presentes estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;

- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO NONO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos trimestralmente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho Fiscal vencerá a remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 6 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Substantia International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folha 109 a folhas 110 do livro de notas para escrituras diversas e avulsas n.º 33 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória em plenos exercícios de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

Limitada, entre Samir Thakran e Nilesh Ashwin Goradia, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Substantia International Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social no prédio Cocorosis, 3.º andar, Praça do Município, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento e comercialização de bens e serviços;
- b) Consultoria administrativa e de negócio;
- c) Venda e compra de imobiliários ou aluguer de bens móveis;
- d) Importação e exportação de materiais e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas por:

- a) Noventa e nove por cento do capital social, o que corresponde a dezanove mil e oitocentos meticais para o Samir Thakran;
- b) Um por cento do capital social, o que corresponde a duzentos meticais, para o Nilesh Ashwin Goradia.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em

primeiro lugar aos seus sócios e, caso destes não desejar adquiri-las nas condições propostas, poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se mostra necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele activa e passivamente, pertencem individualmente aos sócios, cada com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas dentro e estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Junho de 2017. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.



Hara Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Hara Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100485907, reunir-se-á em assembleia geral da sociedade e por conseguinte altera-se os artigos e passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Hara Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a uma quota que passa a pertencer a Ana Paulina Machal de Oliveira Napido, no valor normal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade é administrada e representada pela sócia única Ana Paulina Machal de Oliveira Napido por um período determinado.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Njelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta

e quatro a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Dércio Lucas Filipe Cumbe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Njelo, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Njelo, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos económicos e financeiros;
- b) Gestão de patrimónios pessoais e colectivos;
- c) Participação no capital social de outras sociedades;
- d) Aquisição temporária e/ou definitiva de patrimónios imobiliários e outros activos financeiros;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;

- b) Dércio Lucas Filipe Cumbe, com vinte mil meticais a que corresponde a uma quota vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que é desde já é nomeado. Para qualquer acto que obrigue a sociedade considerar-se-á válida apenas com a assinatura do único administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dezasseite. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPRODECIM – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Científico de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezasseite, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Farida Ahmed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SOPRODECIM – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Científico de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOPRODECIM – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Científico de Moçambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalar uma instituição de ensino superior vocacionada para a pesquisa científica;
- b) Incentivar e apoiar a pesquisa científica e promover a divulgação dos seus resultados;
- c) Fomentar iniciativas de âmbito científico, técnico, económico ou cultural de relevante interesse para sociedade;
- d) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias locais, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar actividades científicas;
- e) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- f) Diligenciar junto do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano e Ministério de Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional demais entidades, no sentido de aperfeiçoar as condições de ensino, designadamente, quanto a instalações equipamentos escolares, planos de segurança e apoio social para acções de carris científico.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com seiscentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Farida Ahmed, com quatrocentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem, como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo senhor Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura exclusiva do seu administrador.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dezasse. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Wechange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Julho de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Grupo Wechange, Limitada, com a sua sede nesta Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1202, 3.º andar esquerdo, flat 7, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do n.º 1 do artigo terceiro relativo ao objecto social, para passar a constar:

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística e *procurement*, importação & exportação, representação comercial de marcas e empresas internacionais, comercialização de equipamento de escritório e agência privada de emprego, recrutamento e cedência de pessoal.

Dois) (...).

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um) do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística e *procurement*, importação & exportação, representação comercial de marcas e empresas internacionais, comercialização de equipamento de escritório e agência privada de emprego, recrutamento e cedência de pessoal.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosaagrarios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876213, uma entidade denominada Mosaagrarios, Limitada, entre:

Primeiro. MJ3 Lagoas, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 17472 a folhas cento e dezasse do livro C traço quarenta e três com a data de dez de Agosto de dois mil e cinco, NUIT 400138710, com sede na cidade de Maputo, rua Frei António Brandão, n.º 40, representada neste acto por Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, casado, natural do Luabo – Chinde, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102333445F, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação

Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2012, residente em Maputo na rua Tenente General Oswaldo Tazama n.º 1175, com poderes bastantes para o efeito; e

Segundo. Cronje Ontwikkelaars, sociedade comercial, matriculada na África do Sul pela companies and Intellectual Property Commission, sob o n.º 2017/185594/07, com sede na cidade de Balfour Província de Mpumalanga, representada neste acto por Andre George Du Plessis natural da África do Sul, titular do Passaporte sul-africano n.º M00212676, emitido pelo Departamento Homme Affair, aos 15 Março 2017, residente na África do Sul, com poderes bastantes para o efeito.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosaagrarios, Limitada, que tem por objecto (i) a criação de gado bovino e outro tipo de gado; (ii) a comercialização de animais vivos, carne, peles ou seus derivados; (iii) a comercialização de estrume e outros fertilizantes orgânicos; (iv) a prática da agricultura, (v) comercialização de produtos agrícolas, (vi) processamento industrial de produtos agrícolas, (vii) o comércio interno grossista e retalhista de produtos agro-pecuários sob todas as formas, (viii) o comércio de importação e exportação, (ix) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de catorze mil meticais titulada pela sócia Cronje Ontwikkelaars, e a segunda no valor nominal de seis mil meticais titulada pela sócia MJ3 Lagoas, Limitada.

As partes (sócias) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mosaagrarios, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo do Sabié, podendo, por

deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto (i) a criação de gado bovino e outro tipo de gado; (ii) a comercialização de animais vivos, carne, peles ou seus derivados; (iii) a comercialização de estrume e outros fertilizantes orgânicos; (iv) a prática da agricultura, (v) comercialização de produtos agrícolas, (vi) processamento industrial de produtos agrícolas, (vii) o comércio interno grossista e retalhista de produtos agro-pecuários sob todas as formas, (viii) o comércio de importação e exportação, (ix) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de catorze mil meticais, que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social titulada pela sócia Cronje Ontwikkelaars, e a segunda no valor nominal de seis mil meticais, que corresponde a 30% (trinta por cento) titulada pela sócia MJ3 Lagoas, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado

pela assembleia geral, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, dos quais 2 (dois) serão indicados pela Cronje Ontwikkelaars e 1 (um) pela Mj3 Lagoas, Limitada. Um dos administradores indicados pela sócia Cronje Ontwikkelaars assumirá a função de presidente do conselho de administração

Dois) Se e quando vinculados ao exercício regular da respectiva função, os administradores terão direito à remuneração que lhes for estipulada por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Sem prejuízo do disposto no n.º1, em cada reunião deste órgão, os sócios pessoas colectivas, poderão fazer-se representar pela pessoa física que para o efeito fôr indicada.

Quatro) Adicionalmente aos deveres e poderes estabelecidos nestes estatutos e legislação aplicável, o conselho de administração terá ainda os seguintes poderes:

- a) Discutir e propor, sujeito aos procedimentos aplicáveis, o pagamento de dividendos, caso haja, aos sócios;
- b) Preparar o plano de negócios da sociedade, organizar as reuniões dos sócios e implementar as deliberações tomadas em assembleia geral ordinária e extraordinária, respectivamente;
- c) Aprovar as transacções operacionais e de carácter excepcional que não estejam incluídas no orçamento anual e que não excedam o valor de USD 200,000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o montante equivalente em meticais;
- d) Aprovar o orçamento anual da sociedade ou qualquer alteração material ao mesmo;

e) Autorizar e gerir a abertura, a movimentação a débito e a crédito, e o encerramento de contas bancárias da sociedade.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) O conselho de administração terá quórum suficiente para deliberar quando a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por pelo menos a maioria dos votos expressos pelos administradores presentes ou devidamente representados na reunião.

Sete) O conselho de administração, reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, devendo as suas reuniões ter lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar, dentro ou fora de Moçambique, desde que devidamente identificado na convocatória.

Oito) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e de forma a ser recebida com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Nove) Uma deliberação escrita devidamente assinada por todos os administradores será considerada efectiva como se fosse uma deliberação aprovada numa reunião do conselho de administração.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Onze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou;
- b) Pela assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade conferiu os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão

de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelos sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que

realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade por quotas:

- a) Documentos de Identificação;
- b) Certidões do Registo Comercial das sócias;
- c) Certidão de Reserva de Nome.

A assinatura das partes ao presente contrato consta em seguida devidamente aposta e é presencialmente reconhecida em cartório notarial.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A-L Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854341, uma entidade denominada A-L Internacional, Limitada, entre:

Primeira. Ângela Marina Hehl, cidadã Alemã, solteira, maior, residente naquele país, portadora do Passaporte n.º C86H790LM,

emitido a quinze de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Alemanha, nascida a vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis;

Segundo. Luís Paulo de Orlando Hussene Canana, cidadão moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009729J, emitido a treze de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a vinte de Abril de mil novecentos e oitenta;

Terceiro. Edmundo Sousa dos Santos John, cidadão moçambicano, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101827814B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a vinte seis de Junho de mil novecentos e sessenta; e

Quarta. Abudala Hussene Canana, cidadão Moçambicano, maior, natural da Zambézia, residente em Stuttgart, Alemanha, portador do Passaporte n.º 13AE32459, emitido a oito de Junho de dois mil e catorze, nascido a nove de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

Constituem entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A-L Internacional, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos trinta e oito, podendo no entanto a sua sede ser transferida para qualquer outro local dentro do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exportação de sucata, produtos ferrosos e similares;
- Importação e exportação;

c) Intermediação, representação de marcas e negócios;

d) Comercialização de máquinas, equipamento diverso;

e) *Trading*;

f) A sociedade tem como objecto social principal a actividade de prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondentes a cem por cento do capital social, correspondente a soma de um total de quatro quotas, pertencentes aos sócios, repartido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente ao sócio Luís Paulo de Orlando Hussene Canana, representando quarenta por cento do capital social;

b) Outra quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente a sócia Ângela Marina Hehl, representando quarenta por cento do capital social;

c) Outra quota de dez mil metcais, correspondente ao sócio Edmundo de Sousa dos Santos John, representando dez por cento do capital social;

d) E outra quota de dez mil metcais, correspondente ao sócio Abudala Hussene Canana, representando dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se os sócios não decidirem de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) O director-geral ora indicado é o senhor Luís Paulo Canana.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura de qualquer dos sócios mais o director-geral, ou por pessoa a nomear, que esteja devida e legalmente autorizada por quaisquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Ion Orchard – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dezassete exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.003 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, capital social, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Com a designação de Ion Orchard, Limitada, é criada na cidade de Pemba uma empresa moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Ion Orchard, Limitada, é uma sociedade unipessoal com o capital social de vinte mil meticais.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade localiza-se em Pemba, no bairro de Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, mas, em qualquer momento, por simples decisão do sócio único, a sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

O objectivo da sociedade consiste na representação de marcas, agenciamento, imobiliária, restauração, comercialização de produtos alimentares e agrícolas, agricultura, pecuária, prestação de serviços, consultoria, podendo requerer licenciamento de outras actividades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Da gerência e responsabilidade por actos praticados

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência é exercida pelo sócio único Asghar Fakhr Ale Ali, portador do DIRE n.º 11R00070452B, emitido pelos Serviços de Migração, aos 29 de Outubro de 2014.

Dois) O único sócio pode delegar a obediência da sociedade a quem entender e concordar.

ARTIGO SEXTO

Todas as responsabilidades da empresa perante terceiros, perante autoridades e entidades diversas públicas ou privadas recaem necessariamente sobre o sócio único mesmo que em resultado de actos exercidos por mandatários e procuradores por ele constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

As responsabilidades do sócio único não eximem os mandatários e procuradores das que a estes incumbe e pelas quais podem ser chamados a ressarcir eventuais prejuízos e custos resultantes de actos por si praticados ou assumidos.

CAPÍTULO III

Da fiscalização e outras obrigações legais

ARTIGO OITAVO

Em termos do funcionamento e das normas a observar, Ion Orchard, Limitada, rege-se pelas leis da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

No mais, Ion Orchard, Limitada, responde perante as autoridades civis, como qualquer outra empresa regularmente constituída.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, fusão e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

A empresa poderá deixar de ser sociedade unipessoal e transformar-se numa sociedade por quotas por decisão do sócio único de alienar a terceiros uma ou mais partes do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode também associar-se a outros órgãos, sem pré-condições desde que cumpram a lei e observem as condições específicas do associativismo e do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa pode, ainda, fundir-se com outra sociedade de natureza semelhante, nos termos das leis moçambicanas aplicáveis a situações deste tipo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A dissolução da sociedade pode fazer-se respeitando a lei moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Liceu Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872293, uma entidade denominada Liceu Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Abdul Magide Ibraimo, casado com Shabina Suleman, natural de Maputo-Moçambique, portador do Passaporte n.º 15AH00682, emitido a 1 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, NUIT 102903382, residente na Avenida de Angola, n.º 2600, 1.º andar.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Liceu Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rádio Moçambique

n.º 219, 1.º andar, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de educação, nomeadamente:

- Ensino Primário do 1.º Grau: 1.ª a 5.ª classe;
- Ensino Primário do 2.º Grau: 6.ª e 7.ª classe;
- Ensino Secundário Geral do 1.º Ciclo: 8.ª a 10.ª Classe;
- Ensino Secundário Geral do 2.º Ciclo: 11.ª e 12.ª classe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades ligadas à educação por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Magide Ibraimo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Abdul Magide Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

KDJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873893 uma entidade denominada KDJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Inércio Alexandre Pene, cidadão moçambicano, casado, residente na província de Maputo, distrito de Maputo, bairro do Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501477J.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KDJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 458, 6.º andar, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando lhe for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de prestação de serviços de transporte de passageiros. Podendo exercer

outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Inércio Alexandre Pene, equivalente a cem por cento do capital social. Poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Inércio Alexandre Pene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pelo único sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, sendo empregado da sociedade. O director-geral será o sócio, Inércio Alexandre Pene.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

Dois) As omissões ao presente contrato, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial moçambicano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Por estar assim justo e contratado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RMSD Project Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873443, uma entidade denominada RMSD Project Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a senhora Raquel Maria Silva Rocha Dias David, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com domicílio na Avenida Mártires da Machava, n.º 1309, Polana, cidade de Maputo, com Passaporte n.º N597619, emitido aos 6 de Abril de 2015, pela SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com uma única sócia denominada RMSD Project Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é prestação de serviços de consultoria na área de gestão informática e implementação de *software*; consultoria estratégica na área de contabilidade e auditoria; consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1309, Polana, cidade de Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pela sócia única.

A senhora Raquel Maria Silva Rocha Dias David decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradora da sociedade, para o mandato 2017-2020, a senhora Raquel Maria Silva Rocha Dias David.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Estatutos;
- Documentos de identificação da sócia única;
- Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RMSD Project Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1309, Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria na área de gestão informática e implementação de *software*; consultoria estratégica na área de contabilidade e auditoria; consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Raquel Maria Silva Rocha Dias David.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão da sócia única.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões da sócia única

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da sócia única até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios com a sócia única

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JML Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por este, de nove de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade JML Investimentos, Limitada com sede no distrito de Boane, com capital social de 50.000,00MT matriculada sob n.º 100384647, deliberaram o aumento do capital social em mais 450.000,00MT passando a ser de 500.000,00MT.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Lo Kam Chong, que corresponde a cinquenta e cinco por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia, Júlia Chin Gan Chião, que corresponde a quarenta e dois vírgula cinco por cento;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Mauri Chin Chong, que corresponde a um vírgula vinte e cinco por cento;
- d) Uma quota com valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Lo Kam Chong Júnior, que corresponde a um vírgula vinte e cinco por cento.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sam Creation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872463, uma entidade denominada Sam Creation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sreedharan Subramaniam, solteira, maior, natural da Índia de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º K5041009, emitido aos 10 de Agosto de 2012 na Índia, residente nesta cidade;

Segunda. Verónica Carlos Filipe, solteira, natural da Maxixe de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708256B, de 11 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1065, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sam Creation, Limitada, com sede no quarteirão 3 casa n.º 1, bairro de Malhazine, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a venda de roupa, brincos, pastas, bolsas, colares, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Sreedharan Subramaniam;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Verónica Carlos Filipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Único. A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Único. A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Verónica Carlos Filipe que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Fork And Knie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871874, uma entidade denominada Fork and Knie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sílvia da Rosália Nunes, divorciada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua da Munhuana, n.º 156, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114136B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fork and Knie – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua da Munhuana, n.º 156, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a restauração e catering, podendo realizar outras actividades, por decisão da sócia, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, da sócia Sílvia da Rosália Nunes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única Sílvia da Rosália Nunes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Círculo Luminoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872870, uma entidade denominada Círculo Luminoso, Limitada, entre:

Vânia Daniel Matsinhe, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451702P, de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lourenço Alberto Manhique, solteiro, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570415B, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Wilson Rafael, solteiro, natural de Inhambane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205448147P,

de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Valério Abel Manguene, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Talão n.º 00615365, de sete de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Círculo Luminoso, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil novecentos e dezassete, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviço na área de publicidade, serigrafia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais, dez mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Vânia Daniel Matsinhe, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, sócio Lourenço Alberto Manhique, quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, sócio Wilson Rafael, quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, e sócio Valério Abel Manguene, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da

sócia Vânia Daniel Matsinhe, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



JC Lavandaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873036, uma entidade denominada JC Lavandaria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carimo Calvin Chauque, casado, com Imaculada Arnaldo Nhavene, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Fomento, quarteirão 13, casa n.º 55, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102154322A, emitido aos 19 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Jorge Elísio Pita Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 226, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208180F, emitido aos 21 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JC Lavandaria & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Talhão n.º 513, rés-do-chão, bairro de Sikwama, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal lavandaria, prestação de serviços o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carimo Calvin Chauque, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Jorge Elísio Pita Tembe, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos ambos sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessário a intervenção dos dois sócios, em especial os seguintes assuntos:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido ao gerente/sócio obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sem Lixo – S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim António Mário Langa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo de sociedade, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo de sociedade)

A sociedade Sem Lixo, S.A., é constituída sob a forma comercial e regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço em qualquer local do território nacional, podendo ainda importar ou exportar tecnologia e equipamentos conforme sua conveniência;
- b) Prestação de serviços e consultoria na área de gestão de lixo e ambiente;
- c) Estabelecer parcerias público privada ou celebrar qualquer acordo com governo ou autoridades competentes, municípios ou outros órgãos locais, ou quaisquer corporações, ou sociedade, ou pessoas que tenham objectos similares ou benéficas para sociedade e obter de tais governos e autoridades os direitos e privilégios necessários para execução dos seus objectivos;
- d) Criação e gestão de aterros sanitários (lixeiros);
- e) Comercialização de inertes produzidos nos aterros sanitários;
- f) Recolha e gestão de todo tipo de lixo;
- g) Produção de fertilizantes e outros compostos derivados da reciclagem do lixo;

h) Trabalhos de limpeza de praias, locais, vilas ou municípios;

i) Trabalho de construção de jardins, áreas públicas e de uma forma geral todas as actividades e obras relacionadas com embelezamento de zonas públicas ou áreas comuns, estradas, parques, jardins, acessos, vias, etc;

j) Exportação de produtos recicláveis;

k) Produção e comercialização de equipamentos para recolha e gestão de lixo;

l) Operacionalização e aluguer de uma frota de tractores, máquinas industriais, contentores de lixo e outros equipamentos relacionados com gestão de lixo e afins;

m) Aproveitamento do gás das lixeiras e outros derivados em função da capacidade do momento;

n) Tratamento especial de resíduos tóxicos, lixos hospitalares e/ou outros lixos especiais;

o) Desbravamento, vedação, drenagem, construção, desenvolvimento e aproveitamento da terra atribuída à sociedade;

p) Compra e venda de sucatas;

q) Obter qualquer ordem provisória ou definitiva pela legislação ou outra forma que permita à sociedade praticar suas actividades, ou efectuar qualquer alteração à constituição da sociedade, ou para qualquer outro fim que pareça conveniente ou opor-se a qualquer procedimento ou requerimentos passíveis de, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da sociedade;

r) Proceder à intermediação para a compra e venda de créditos de carbono e outras operações afins;

s) Exploração e aproveitamento do gás das lixeiras e actividades afins;

t) Alocar ou atribuir em espécie os accionistas ou aos órgãos sociais quaisquer bens da sociedade ou aplicação das suas receitas conforme deliberado em assembleia geral e demais procedimentos internos;

u) Envolver e apoiar iniciativas locais e o envolvimento das comunidades locais em actividades sociais e do desenvolvimento dos locais e na sua prevenção do meio ambiente;

v) Desenvolver e praticar quaisquer outras actividades para as quais a sociedade obtenha a respectiva licença ou a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre

e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quantidade, valor nominal e espécie das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quantidade e valor nominal)

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), integralmente realizado em numerário e dividido em quinze milhões de acções, cada uma com o valor nominal de um metical; e

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Todas serão escriturais e ao portador.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade das acções)

Um) Todas as acções são livremente transmissíveis.

Dois) O registo das acções é mantido em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo banco Central em nome dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominativas com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela assembleia geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

No âmbito do presente estatuto constituem órgãos da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral e competências)

No âmbito do presente estatuto, compete a assembleia geral sobre assuntos que constituem o objecto da sociedade nomeadamente:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço e contas, e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade; e
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação dos accionistas na assembleia geral)

Um) Todos accionistas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral, discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista e votar nos termos do presente estatutos.

Dois) É facultado o accionista ser representado na assembleia geral, por um mandatário accionista ou administrador da sociedade, constituído por uma procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos respectivos poderes conferidos.

Três) Não obstante, o accionista também pode ser representado pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, devendo para efeito comunicar por escrito ao presidente da mesa com pelo menos um dia de antecedência a data da reunião e justificar a sua ausência.

Quatro) O representante do accionista ausente, deve comparecer as reuniões da assembleia geral, quando for convocado pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que detém um mínimo de cento e cinquenta mil acções; e.

Dois) Podem os accionistas possuidores de um numero de acções inferiores ao exigido agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um accionista agrupado.

Três) Fica expressamente proibido o exercício do direito a voto, o accionista que se constituir em mora na realização de entradas de capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao voto por conflito de interesse)

O accionista que se encontrar em conflito com a sociedade em relação à matéria objecto da deliberação, não pode exercer o seu direito a voto, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Para deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido convocados.

Dois) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando a matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representam pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa através de um dos jornais de grande circulação no país, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É facultada à sociedade a substituição das publicações por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Três) Se o presidente da mesa não convocar uma assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração ou conselho fiscal, ou os accionistas que tenham requerido, convocá-la directamente.

Quatro) As reuniões efectuam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Cinco) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos mencionados no número três do presente artigo, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou pelos accionistas que convocarem a assembleia geral.

Seis) Não se considera convocada, a assembleia geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Sete) No fim da reunião da assembleia geral, elabora-se uma acta a qual deve ser assinada pelo presidente e secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Registo de presenças)

Os accionistas que comparecerem à assembleia geral, devem assinar o registo de presenças, identificando-se e indicando o nome, domicílio bem como a quantidade das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) O Conselho de administração é composto por um conselho de administração eleito pela assembleia geral e composto por um número máximo de cinco administradores, podendo estes serem accionistas ou outros indivíduos alheios à sociedade indicados pelos accionistas, e eleitos para mandatos de quatro anos a contar a partir da data da tomada de posse e podendo o mandato de cada administrador ser renovado mediante aprovação expressa nesse sentido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao accionista com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração indicará um secretário para elaborar as actas das suas sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou as intervenções do conselho fiscal.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer matéria da sociedade designadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

- c) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- d) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Modificação na organização da sociedade;
- f) Extinções ou reduções da actividades da sociedade;
- g) Projecto de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- h) Estabelecimento ou cessão de cooperação com outras sociedades;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato da sociedade; e
- j) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal o qual é composto por três membros efectivos e coadjuvados por dois suplentes.

Dois) As funções do conselho fiscal são indelegáveis e se estendem até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) Os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, serão automaticamente reeleitos, salvo se assembleia geral deliberar o contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários,
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

- e) Exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis a sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que coincidirem relevantes;
- c) Verificar sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por elas recebidos em garantia, depósito ou qualquer outro título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar sobre o assunto que deve opinar. nas reuniões assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Impedimentos)

Um) Não podem ser membros do conselho fiscal:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do conselho fiscal;
- c) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau, inclusive das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Dois) A supervivência de alguns impedimentos referidos no número anterior, importa a caducidade automática da designação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica devidamente obrigada mediante qualquer combinação de duas assinaturas de:

- a) Director executivo e um dos administradores; ou
- b) Dois administradores.

Dois) Nos actos da natureza meramente administrativa a assinatura do director executivo, qualquer administrador ou procurador

devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas com carácter de pessoa colectiva)

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os órgãos sociais da sociedade, situação em que um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanços de contas e lucros)

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral;
- Dividendos dos accionistas a serem pagos no prazo máximo de seis meses após deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da fusão, dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fusão da sociedade)

Um) A sociedade pode fundir-se mediante a sua reunião em uma só, através da deliberação da assembleia geral e aprovação de todos os accionistas, devendo realizar-se:

- Mediante a transferência global do património desta sociedade para a outra e a atribuição aos accionistas daquela parte, acções ou quotas destas;
- Mediante a constituição de uma nova sociedade, para qual se transferem globalmente os patrimónios da para a qual se transferem globalmente os patrimónios da sociedade fundida, sendo aos accionistas desta atribuídas partes, acções ou quotas da nova sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade só é possível mediante deliberação qualificada dos accionistas em assembleia geral devidamente convocada para o efeito, ou mediante decisão judicial fundada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo DJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e dezassete, o Complexo DJ, Limitada, com sede na província de Nampula, distrito de Nacala-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100295083, com data da constituição vinte e três de Maio de dois mil e doze e com NUIT 400362335, deliberaram em assembleia geral a dissolução da sociedade consequente da decisão dos sócios previstos nos estatutos no artigo décimo.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Crisleo Consultores, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao Boletim da República número 103, de 29 de Agosto de 2016, na sua página 555 da introdução onde se lê: «Crisleo Sores Consultores, Limitada», deve-se ler: «Crisleo Consultores, Limitada.»

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Motur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de três de Agosto

de dois mil e dezasseis, onde reuniu em sua sede a sociedade Motur, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil cento e sessenta e sete, a folhas cento e cinquenta e três verso, do livro C traço vinte e um, com capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), para deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão de quota. Após aprovação do ponto supra foi deliberado por unanimidade dos sócios a procedência do referido acto através do qual o sócio José Augusto Tomo Psico dividiu e cedeu a quota que detém na sociedade em duas novas quotas, uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) que reservaria para si e outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) que cedera ao senhor João Baptista Cosme.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a Umberto Sartori;
- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Manuel Nunes Esgueira;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a João Baptista Cosme; e
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a José Augusto Tomo Psico.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sens Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859866, uma entidade denominada Sens Holding, Limitada.

Primeiro. Ernesto Silvano Suzana Nhaúle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100480555F, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Samuel Justino Saveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100124158Q, emitido aos 17 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sens Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na avenida Albert Lithule, n.º 1142, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento e venda de *software*;
- Venda de e produção de energia renováveis;
- Venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que corresponde

a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Silvano Suzana Nhaúle;

- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócio Samuel Justino Saveca.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

São órgãos da sociedade:

- Administrador, Ernesto Silvano Suzana Nhaúle;
- Director financeiro, Samuel Justino Saveca.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnem votos da maioria dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura dos dois sócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Três) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

HCA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 134, de 9 de Novembro de 2016, no seu quinto parágrafo da introdução onde se lê: «HAC Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «HCA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Fóssil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezassete a sociedade Fóssil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre NUEL 100154382, deliberaram alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá fazer consultorias em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos e fiscalização de obras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Prestação de serviços e consultorias nas áreas de gás e petróleo;

Cinco) Prestação de serviços e consultorias nas áreas de recursos minerais;

Seis) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Sete) Exploração e desenvolvimento de concessões de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Oito) Comercialização, importação e exportação de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Nove) Mediante decisão do sócio único poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ3 – Sociedade Imobiliária e Desenvolvimento Turístico de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade MOZ3 – Sociedade Imobiliária e Desenvolvimento Turístico de Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100843218, realizada aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 2177, cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sever International for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801310, uma entidade denominada Sever International For Industrial And Investment, Limitada, entre:

Cihan Sahutoglu, maior, solteira natural da Samandag-Turquia de nacionalidade turca, residente no bairro da Matola-Rio;

Muhsin Kus, solteira maior, natural da Samandag-Turquia de nacionalidade turca, residente no bairro da Matola-Rio.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sever International For Industrial and Investment, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, bairro de Tchumene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico industrial de bloco, pavés e *lancis*;
- Importação e exportação;
- Fornecimento de betão;
- Construção civil;
- Construção de pontes e estrada;
- Hotelaria e turismo;
- Exploração de pedreiras e areeiro;
- Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- Compra e venda de máquinas;
- Aluguer de viaturas e máquinas;
- Reparação de viaturas e máquinas;
- Imobiliária;
- Restaurante;
- Salão de beleza.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

Três) Por decisões dos sócios. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industrial e comercial nos termos da lei, ou por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinco mil para o senhor Cihan Sahutoglu, equivalente a sessenta por cento do capital social e quarenta mil para senhor Muhsin Kus equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores, Cihan Sahutoglu e Muhsin Kus, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegalvel*.

**MOC-Monteiro Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folha trinta e oito a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Daniel de Jesus Cousin Monteiro, Allyne Omargy Monteiro e Dylan Omargy Monteiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moc-Monteiro Construções, Limitada com sede em Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1409, 2.º andar esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MOC-Monteiro Construções, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1409, 2.º andar esquerdo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente e subscrito em dinheiro de quinhentos mil meticais e representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Daniel de Jesus Cousin Monteiro;
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Allyne Omargy Monteiro;
- c) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Dylan Omargy Monteiro.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência, carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É desde já nomeado gerente o sócio Daniel de Jesus Cousin Monteiro com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Basta uma assinatura do sócio gerente Daniel de Jesus Cousin Monteiro para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil dezasse. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsotsiva, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874628, uma entidade denominada Tsotsiva, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chamucia Momade Ismael Sacugy Mussagy, casada, natural de Nacala-Porto aos 18 de Novembro de 1978, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504180J emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e quinze em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tsotsiva, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua das Dálias, n.º 114, 3.º andar/flat 8, bairro Jardim, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE – das classes das actividades económicas com Importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de gestão, consultorias, assessorias, agenciamento, catering, *marketing* e *procurement*, consignações, mediação e intermediação comercial, organização de eventos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, subscrita pelo único sócio Chamucia Momade Ismael Sacugy Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Chamucia Momade Ismael Sacugy Mussagy, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Le Chateau Boutique Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100873826, uma entidade denominada Le Chateau Boutique Hotel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amadou Oumarou Ali, de nacionalidade nigerense, portador do DIRE n.º 11NE00009657, emitido aos 24 de Março de 2017 e válido até 24 de Março de 2018, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Nilza Isabel Ângelo Nhangale Oumarou Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504693J, emitido aos 9 de Outubro de 2014 e válido até 9 de Outubro de 2019, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Zeyna Elisa Oumarou Ali, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002241F, emitido aos 9 de Outubro de 2014 e válido até 9 de Outubro de 2019, representada pelo senhor Amadou Oumarou Ali, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Raeesa Melody Oumarou Ali, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105813482F, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, e válido até 15 de Fevereiro de 2021, representada pela senhora Nilza Isabel Ângelo Nhangale Oumarou Ali, residente na cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Le Chateau Boutique Hotel, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro Costa de Sol, rua 4623, casa n.º 30 rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- Hotel;
- Bar e restaurante;
- Eventos e decorações;
- Lounge;
- Boutique;
- Guest house e pensão;

- Agência de turismo;
- Spa e massagem;
- Venda de produtos de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

- Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% pertence ao sócio Amadou Oumarou Ali;
- Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% pertence a sócia Nilza Isabel Ângelo Nhangale Oumarou Ali;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% pertence a sócia Zeyna Elisa Oumarou Ali;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% pertence a sócia Raeesa Melody Oumarou Ali.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pela sócia Nilza Isabel Ângelo Nhangale Oumarou Ali, que representará a sociedade em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) A sócia Nilza Isabel Ângelo Nhangale Oumarou Ali, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

Três) O expediente bancário todo ele obedecerá a assinatura do sócio Amadou Oumarou Ali.

ARTIGO SETE

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

KAPA SUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872978, uma entidade denominada Kapa Sul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Kamil Liacathanif Sulemane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100275549N, emitido a 2 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Kamil Sulemane.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Kapa Sul – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Josina Machel n.º 1067, 3.º andar direito, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Kamil Sulemane.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kapa Sul – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1067, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de consultoria nas mais diversas áreas, nomeadamente, contabilística, financeira, informática e jurídico-fiscal.

Dois) Importação e exportação de diversos produtos comerciais.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente o sócio Kamil Sulemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados aprovados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua renumeração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinado nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos princípios activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se;

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Kamil Liacahtanif Sulemane.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Keep, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 105, III Série, de 6 de Julho de 2017, rectifica-se o nome do segundo outorgante logo a seguir ao preâmbulo, que onde se lê: “Timóteo Carolino Campos Cordeira”, deverá ler-se: “Timóteo Carolino Campos Cordeiro”, e ainda no mesmo texto, rectifica-se que onde se lê: “Portuguese”, deverá ler-se: “Portuguesa”, e no n.º 2, do artigo terceiro, onde se lê: “são constituídos”, deverá ler-se: “é constituída”.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510